



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 19/06/2023.

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Secretaria de Administração

LEI Nº 461/2023

De 19 de junho De 2023.

**“REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Mimoso de Goiás - GO é reestruturado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Mimoso de Goiás - GO, fundamentada na necessidade de modernização de instrumentos administrativos, que visam proporcionar:

I - Valorização e dignificação do servidor, através do desenvolvimento na Carreira fundamentando na igualdade de oportunidades, no mérito profissional e no esforço pessoal;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor, mediante um sistema permanente de atualização, treinamento e capacitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

III - Garantia ao servidor, de remuneração compatível aos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço, mediante adequação à média de remuneração do mercado, em instituições congêneres ou não do Município;

IV – Adequação dos cargos efetivos e comissionados no âmbito da estrutura do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica instituído na Câmara Municipal de Mimoso de Goiás - GO, na sua secretaria, o Quadro Permanente dos Servidores e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos termos desta Lei e seus anexos.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro de pessoal é o conjunto de classes de cargos de carreira, classes de cargos isolados, e cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal Mimoso de Goiás – GO;

II - Carreira é o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos, dentro da mesma identidade funcional, dispostos hierarquicamente;

III - Segmento de Classe compreende o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza;

IV - Classe é o conjunto de cargos de igual denominação, para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;

V - Para efeito do disposto no inciso anterior, consideram-se níveis de escolaridade, ensino fundamental, ensino médio e superior;

VI - Cargo é a unidade de ocupação permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei, e seu provimento é de caráter efetivo ou em comissão;

VII - Cada cargo, na respectiva classe, alinha-se com outros de atividades semelhantes, de modo que o nível inicial seja seguido de outro de nível subsequente, para efeito de progressão;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

VIII - Servidor é a pessoa regularmente investida em cargo ou função pública;

IX - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, pelo efetivo exercício do cargo ou função;

X - Remuneração é a retribuição pecuniária mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício do correspondente ao vencimento do cargo ou função fixado em Lei, acrescido das vantagens a que tenha direito;

XI - Função é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que a administração pública confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores, em caráter transitório, para execução de serviços eventuais;

XII - Nível é a posição dos cargos na tabela de vencimentos, expresso em algarismos romanos;

XIII - Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos, expresso em letras;

XIV - Faixa de vencimento é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;

XV - Tabela de vencimento é o conjunto organizado em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo Municipal;

XVI - Órgão é uma unidade da estrutura orgânica do Poder Legislativo formada por um conjunto de atividades específicas;

XVII - Lotação é a colocação do servidor em determinado órgão onde deverá desempenhar suas atribuições;

XVIII - Enquadramento é o ajustamento do servidor em cargo/função, nível e grau, conforme condições e requisitos exigidos;

XIX - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence;

XX - Função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para remunerar funções em nível de chefia, direção e assessoramento.

XXI - Cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo recair em servidor de carreira ou não.



# ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Fica aprovado o Quadro Permanente de Pessoal Geral da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás - GO, que é constituído de Cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e Função Gratificada nos termos dos anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Quadro Permanente indica a lotação do cargo, sua denominação, número de vagas por lotação, habilitação e/ou escolaridade, forma de provimento e a forma de recrutamento.

**Art. 5º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado de classe, segundo o segmento indicado com denominação, códigos, números de vagas e faixa de vencimento, nos termos dos anexos, desta Lei.

**Art. 6º** O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é integrado de classe, segundo a hierarquia indicados com denominação, códigos, número de vagas e faixa de vencimento, nos termos dos anexos, desta Lei.

**Art. 7º** As especificações de classe dos cargos a que se refere o Art. 5º serão baixadas através de Portaria pelo Presidente da Câmara, obedecendo rigorosamente os princípios estabelecidos nesta Lei, e especialmente, para as profissões regulamentadas, as normas e princípios estabelecidos na legislação que as regulamenta.

### SEÇÃO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 8º** A investidura ao quadro efetivo do Legislativo Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, obedecidas às exigências da legislação específica.

§ 1º O concurso público realizar-se-á sempre que o número de efetivos for insuficiente para atender às necessidades do Legislativo Municipal, comprovada a existência de



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

vagas dos cargos e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores em vigor.

§ 2º A modalidade, provas e/ou exames do Concurso Público de que trata este artigo serão de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo, podendo ser de conhecimentos e/ou prática e/ou exames psicotécnicos todos de caráter eliminatório.

§ 3º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo, a estágio probatório.

### SEÇÃO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 9º** O provimento de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás - GO, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será feito a critério do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** A nomeação para os cargos em comissão de que trata este artigo, será preenchido nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 10** Pelo exercício do cargo efetivo, o servidor perceberá o vencimento no valor correspondente à faixa de vencimento, ao nível e ao grau de cargo em que nele se encontra posicionado.

**Art. 11** Pelo exercício do cargo de provimento em comissão o servidor perceberá o vencimento no valor correspondente à faixa de vencimento podendo ser acrescido, a critério do Presidente da Câmara, o percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração do cargo comissionado ou do cargo efetivo do qual seja titular a título de gratificação pelo exercício de função de confiança, a título precário e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 12** Caberá ao servidor efetivo designado para o exercício de cargo em comissão, a opção pela remuneração deste ou pela do cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Ao servidor é proibido, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o *caput* deste artigo.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

**Art. 13** O servidor efetivo, quando exonerado do cargo em comissão, retornará ao exercício do cargo efetivo ou função pública de que seja titular, deixando de perceber o vencimento e vantagens do cargo que for exonerado.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma a gratificação concedida pelo exercício de cargo em provimento em comissão incorporará à remuneração do servidor.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 14** A Tabela de Vencimentos é estruturada em 12 (doze) faixas de vencimento, e cada classe de cargos compreenderá em 03 (três) níveis de vencimentos desdobrados em 04 (quatro) graus, escalonados em ordem alfabética da letra A até D.

#### SEÇÃO II DAS VANTAGENS

**Art. 15** Além do vencimento do cargo efetivo, aplica-se aos integrantes do presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimento a seguinte estrutura de remuneração, sem prejuízo das vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás – GO, das Autarquias e Fundações;

I - gratificações;

II - outras vantagens atribuídas no desempenho ou no exercício do cargo ou função, calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo, previstas em Lei.

#### SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 16** Conceder-se-á gratificação ao servidor efetivo da Câmara Municipal:

I - Gratificação por Encargos Especiais: retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, para atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas em Lei ou



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

regulamento, cujo valor monetário não poderá exceder a 100% (cem) por cento do vencimento base, desde que não esteja contemplada em gratificações ou adicionais da mesma natureza ou peculiaridade, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo;

II - Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário: retribuição financeira para conforme o Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás – GO, das Autarquias e Fundações, por serviços extraordinários desempenhados fora da jornada normal de trabalho.

§ 1º A designação para a função de que trata os incisos I e II do caput deste artigo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja fundamento e dotação orçamentária para o atendimento do encargo, não podendo, em hipótese alguma, serem cumulativas.

§ 2º No ato da designação o Presidente do Poder Legislativo fixará o percentual da gratificação de que trata o inciso I, para aplicação aos integrantes do Plano de Carreira, pautando-se nos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º O serviço extraordinário previsto no inciso II do caput deste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

**Art. 17** O exercício das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos municipais efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 18** Fica vedado conceder gratificação por encargos especiais, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos que auxiliarem nas Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes terão direito à percepção da gratificação elencada no art. 16, I da presente Lei.

**Art. 19** As gratificações a que se refere o artigo 16 desta Lei, não se incorporam aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e sobre elas não incide vantagem de qualquer natureza, salvo a correção inflacionária anual.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 20** A Carreira do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás - GO, instituída por esta Lei, visa proporcionar:

I - oportunidade de crescimento profissional, através do programa de formação de mão de obra;

II - aperfeiçoamento e reciclagem profissional;

III - desenvolvimento do servidor na carreira no princípio de igualdade de oportunidade, no mérito funcional, no esforço, na qualificação profissional e no tempo efetivo de serviço do servidor.

**Art. 21** O ingresso na carreira será feito na classe em nível e grau iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

**Art. 22** O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

**Art. 23** A carreira é composta pelos cargos de provimento efetivo dispostos nos anexos, desta Lei.

**Art. 24** A lotação dos cargos a que se refere o artigo anterior constará de Portaria baixada pelo Presidente da Câmara, atendida a necessidade dos órgãos da Câmara Municipal e as previsões do Quadro Geral de Servidores dispostas no anexo I desta Lei.

**Art. 25** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e promoção, nos termos desta Lei.

**Art. 26** A progressão se dará na classe, ao servidor estável, por antiguidade.

**Art. 27** A progressão horizontal é o avanço do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior em que está posicionado na faixa da respectiva classe.

§ 1º Será devida ao servidor sempre que este houver completado o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, contado a partir da data de seu enquadramento neste regime, da promoção, da última progressão horizontal ou vertical.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

§ 2º A progressão horizontal atribuirá ao servidor um percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento e que se encontra posicionado na tabela salarial única geral.

**Art. 28** Serão considerados como de efetivo exercício para efeitos desta Lei, os casos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás – GO, das Autarquias e Fundações.

**Art. 29** Ao servidor que se aposentar, é assegurada a progressão horizontal com dispensa do interstício de que trata o artigo anterior.

**Art. 30** A progressão vertical é a elevação do servidor ao nível inicial de uma classe subsequente, dentro da mesma série de classe, nas seguintes condições:

I - compulsoriamente, sempre que o servidor alcançar o último grau da faixa de vencimentos em que se encontra posicionado;

**Parágrafo único.** A progressão vertical compulsória atribuirá ao servidor percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento do último grau de classe em que se encontra posicionado.

II - condicionada a:

a) intervalo de, no mínimo, 01 (um) ano do último evento de desenvolvimento na carreira;

b) obtenção de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em cursos ou programas de treinamento e capacitação, sendo válidos aqueles cujo conteúdo seja correlato a sua função;

c) desempenho e aproveitamento satisfatório em participações nos processos de reciclagem profissional, comissões e grupos de trabalho;

d) cumprimento das atribuições concernentes a eventos periódicos realizados ou indicados pelo órgão de lotação do servidor e/ou pela Câmara Municipal.

**Art. 31** A qualificação dos servidores do quadro efetivo do Legislativo municipal integrantes desta norma, bem como a melhoria da qualidade dos serviços por eles executados, será estimada através da concessão do incentivo de titulação.

§1º O incentivo de titulação será concedido ao servidor efetivo que obtiver certificado ou diploma em curso que mantenha correlação direta com o cargo ao qual pertença,



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

excetuando-se no caso de curso técnico profissionalizante, o qual é correlato ao nível escolar de Ensino Médio.

§ 2º Serão considerados apenas os certificados e/ou diplomas relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo, com os seguintes percentuais:

I – Ensino médio ou curso técnico profissionalizante será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

II - Graduação será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

III - Especialização será de 13% (treze por cento) sobre o vencimento base.

IV - Mestrado será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

V - Doutorado será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

§3º Os cursos de pós-graduação (lato sensu), para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente.

§4º Para todos os efeitos de concessão desta vantagem, os certificados e/ou diplomas obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

§5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

§6º A vantagem a que se refere o caput deste artigo será devida a partir da data de apresentação do certificado ou diploma.

§7º O incentivo de titulação previsto nesse artigo possui caráter permanente, integrando os proventos de aposentadoria e pensão, instituídas a partir da publicação desta lei, considerando-se, exclusivamente, os fatos geradores e as concessões ocorridas até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

§8º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei depende, além dos critérios e requisitos disciplinados, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 32** O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo em comissão (de livre nomeação e exoneração), fará jus ao registro das progressões horizontais e das progressões verticais compulsórias do cargo de



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

carreira, servindo estas, apenas para a sua atualização funcional, enquanto no exercício do cargo comissionado.

**Art. 33** Para efeito de recebimento das vantagens advindas das progressões, serão pagas ao servidor a partir do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento, independentemente do dia em que este se verificar.

**Art. 34** Não será considerado como período aquisitivo para efeito de desenvolvimento na carreira, quando o servidor:

I - incorrer em falta funcional, prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás – GO, das Autarquias e Fundações;

II - faltar ao trabalho 15 (quinze) dias ou mais durante o período aquisitivo de forma injustificável;

**Parágrafo único.** Ocorrida as situações previstas nos incisos I e II, desprezar-se-á o período aquisitivo anterior à data da falta e/ou a soma das 15(quinze) faltas, iniciando-se nova contagem de tempo aquisitivo a partir da data, no caso de suspensão, na data de retorno ao trabalho.

### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 35** A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei compete a Secretaria Legislativa, a qual caberá, essencialmente:

I - manter atualizadas as especificações dos cargos públicos;

II - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

III - submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

### CAPÍTULO VI



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 36** Aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás - GO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 114/1996 - Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás - GO, das Autarquias e Fundações, e suas alterações.

**Art. 37** Os servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás contribuirão junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vedada a instituição de mais de um Regime Próprio de Previdência dentro do mesmo Município.

**Art. 38** A carga horária dos cargos definidos no Quadro Permanente de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Mimoso de Goiás - GO, é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 8h às 12h e 14h às 17h, ressalvado o horário das sessões plenárias que ocorrem conforme determinação do Regimento Interno desta Casa.

**Parágrafo único.** O vigia noturno terá como jornada de trabalho a carga horária de 12/36 horas.

**Art. 39** Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º A licença maternidade prevista neste artigo poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sendo que esta antecipação deve ocorrer por prescrição médica ou por pedido formal da gestante, cujo deferimento caberá ao Presidente.

§2º No caso de aborto não criminoso, mediante a apresentação de atestado médico, a funcionária terá direito a licença remunerada de acordo com o atestado médico.

**Art. 40** Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 41** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora, sem qualquer minoração em seu vencimento ou falta.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

**Art. 42** O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do artigo 42 desta Lei.

I - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião(o).

II - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidora ou servidor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

**Art. 43** Fica concedido ao servidor, dispensa do serviço, no dia de seu aniversário de nascimento.

§ 1º O benefício de que trata este artigo poderá ser gozado em dia útil e dentro do mês do aniversário, valendo como prova a cópia do documento de identidade apresentada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo da contratação, devendo o servidor informar, com antecedência, ao seu superior hierárquico.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente será concedido quando o servidor estiver em efetivo exercício.

### CAPÍTULO VII

#### DAS FÉRIAS

**Art. 44** As férias correspondem ao período anual de descanso a que tem direito o servidor em cargo de provimento comissionado ou efetivo da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, contando com o acréscimo de um terço do valor da remuneração aos seus vencimentos.

I – O direito será concedido após 12 (doze) meses de exercício do cargo ou função;

II – O período de férias corresponde a 30 (trinta) dias, podendo ser gozados de forma integral em uma única vez ou fracionado em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias;



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

III – À critério da Administração, permite-se a conversão de  $\frac{1}{3}$  (um terço) das férias em pecúnia mediante requerimento do servidor, sendo o mesmo apresentado a sua chefia imediata 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

**Art. 45** Ao Presidente cabe a organização da escala de férias dos servidores, observando-se os interesses do serviço e a compatibilidade com as necessidades do Poder Legislativo municipal.

**Art. 46** As férias dos servidores poderão ser interrompidas em situações especiais e urgentes, fundamentando-se sempre no interesse público.

**Art. 47** Em caso de exoneração, o servidor ocupante de cargo comissionado terá direito à indenização relativa às férias, de forma proporcional a  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo ou fração igual ou superior a quinze dias.

§1º. O caput deste artigo não se aplica a servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão.

§2º. A base de cálculo para o pagamento devido explicitado no *caput* deste artigo será o valor remuneratório do mês de exoneração.

### CAPÍTULO VIII

#### DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 48** Ao servidor que integra as carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal aplica-se:

I - Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás – GO, das Autarquias e Fundações;

II - demais legislações pertinente, relativa às questões não tratadas nesta Lei.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** O cargo de Diretor de Controle Interno continua a ser regulamentado por lei específica.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

**Art. 50** Aos servidores ocupantes dos cargos públicos dos Quadros de Provimento Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás aplicam-se as disposições contidas na presente lei e, subsidiariamente, as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das demais leis vigentes, específicas e relacionadas à matéria, no que couber, conforme as políticas formuladas e avaliadas pelo município, no interesse superior e predominante da Câmara Municipal.

**Art. 51** Os valores definidos pela Tabela Única/Geral, disposta no anexo IV desta Lei, são valores relativos à remuneração do mês junho de 2023, após a aprovação proposta.

**Art. 52** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e/ou créditos adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 53** Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrários, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2023.

**Art. 54** Ficam revogadas as leis e resoluções anteriores e demais disposições em contrário, em especial a Resolução n. 010/1994 “Cria o quadro de pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás e dá outras providências”, Resolução n. 001/2003 “Modifica o dispositivo que especifica e dá outras providências”, Resolução n. 001/2013 “Modifica o dispositivo que especifica e dá outras providências”, Lei n. 352/2013 “Cria o cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**, aos 19 (dezenove dias) do mês de Junho do ano de 2023.

  
**ROSÂNGELA ALVES DOS REIS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**ANEXO - I**

**QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	2
ASSISTENTE LEGISLATIVO	2
VIGIA NOTURNO	2
AUXILIAR DE LIMPEZA	1

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**ANEXO - II**

**FUNÇÕES E GRAU DE INSTRUÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**Funções do cargo:**

Prestar serviços eventuais de digitação; redigir correspondência e documentos de rotina; auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativos; assessorar o Presidente e demais vereadores; fornecer suporte administrativo às equipes técnicas das áreas do Legislativo, especialmente o Contábil e o Jurídico, participando, sob orientação, dos processos de planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de rotinas e das atividades desenvolvidas, especialmente em relação a processos licitatórios; elaborar os trabalhos legislativos do Presidente e demais vereadores, especialmente nas Reuniões das Comissões, quando assim motivado; enviar documentos necessários ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; realizar o protocolo de documentos e a inscrição dos oradores populares; fazer requisições de material relacionado às atividades da Câmara, tais como de escritório, limpeza, dentre outros; prestar informações e auxiliar ao público em geral; realizar o processo de concessão de diárias para viagens aos vereadores e servidores, na forma legal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Grau de instrução: Ensino Médio 2º grau

**ASSISTENTE LEGISLATIVO**

Prestar serviços eventuais de digitação; redigir correspondência e documentos de rotina; auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público; auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; fornecer suporte administrativo às equipes técnicas das áreas do Legislativo, especialmente o Contábil e o Jurídico, participando, sob orientação dos processos de planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de rotinas e das atividades desenvolvidas; enviar documentos necessários ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; realizar o protocolo de documentos e a inscrição dos oradores populares; elaborar os trabalhos legislativos do Presidente e demais vereadores, especialmente nas Reuniões das Comissões, quando assim motivado; garantir a otimização, a eficácia e maior agilidade nos processos internos de trabalho



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

recebendo, revisando, controlando e registrando, sob supervisão, proposição, requerimentos e concessão de honorarias; prestar informações e auxiliar o público em geral; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Grau de instrução: Ensino Fundamental

### AUXILIAR DE LIMPEZA

Executar atividades de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; zelar pela manutenção e conservação dos utensílios sob sua responsabilidade; limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Câmara Municipal, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas; manter limpos os utensílios; recolher o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, cestos e outros depósitos adequados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Grau de instrução: Ensino Fundamental

### VIGIA NOTURNO

Funções do cargo:

Executar serviços de vigilância noturna do prédio; manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; executar serviços de portaria em geral, identificando, impedindo e direcionando a entrada de pessoas no prédio da Câmara; ligar e desligar alarmes, verificando sua manutenção e funcionamento; manter-se disponível para eventuais acessos ao prédio, quando motivado, especialmente pelo Presidente; apoiar a equipe operacional da Câmara nas suas rotinas, quando solicitado; executar outras tarefas correlatas e afins.

Grau de instrução: Ensino Fundamental



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**ANEXO - III**

**FUNÇÕES E GRAU DE INSTRUÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

**ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**

**Funções do cargo:**

Executar tarefas inerentes ao assessoramento da Presidência; acompanhar o Presidente em viagens quando motivado; dirigir veículos de passageiros cuja propriedade seja da Câmara Municipal, quando motivado; documentar as visitas realizadas pela Presidência; organizar e controlar a agenda e os compromissos da Presidência; elaborar os trabalhos legislativos relacionados ao Presidente; assessorar o Presidente e demais vereadores nas sessões plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, quando motivado; redigir correspondências e documentos de rotina; prestar informações e auxiliar o público em geral; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Grau de instrução: Ensino Fundamental**

**CHEFE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES**

**Funções do cargo:**

Coordenar os serviços de transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal; dirigir veículos de passageiros; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; conduzir o veículo com prudência; transportar servidores e vereadores a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do município; fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação; manter as instalações da Câmara de forma



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

conservada, providenciando os reparos e consertos necessários para tal fim; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Grau de instrução: Ensino Fundamental

**CHEFE DE DEPARTAMENTO**

Auxiliar nos serviços de organização e manutenção em geral; assessorar o Presidente e demais vereadores, quando motivado; fornecer suporte administrativo; cuidar e zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal; prestar informações e auxiliar ao público em geral; manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; manter-se disponível para eventuais acessos ao prédio, quando motivado, especialmente pelo Presidente; apoiar a equipe operacional da Câmara Municipal em suas rotinas, quando solicitado; dirigir veículos de passageiros cuja propriedade seja da Câmara Municipal, quando motivado; executar tarefas inerentes às atividades da Câmara Municipal.

Grau de instrução: Ensino Fundamental



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**ANEXO - IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>NÍVEL</b>
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	R\$2.100,00	Efetivo	I
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 1.800,00	Efetivo	II
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$1.500,00	Efetivo	III
VIGIA NOTURNO	R\$1.500,00	Efetivo	III
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	R\$2.600,00	Comissionado	I
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$1.500,00	Comissionado	III
CHEFE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES	R\$ 1.500,00	Comissionado	III
CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$1.500,00	Comissionado	III

<b>NIVEIS DOS CARGOS</b>
<b>NIVEL I - SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.000,00</b>
<b>NIVEL II - SALÁRIO ACIMA DE R\$ 1.600,00</b>
<b>NIVEL III - SALÁRIO ACIMA DE R\$ 1.400,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**ANEXO - V**

**TABELA DE PROGRESSÃO**

ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO - JUNHO - 2023

CARGOS	A-1	A-2	A-3	A-4	A-5	A-6	A-7	A-8	A-9	A-10	A-11	A-12
AUXILIAR DE LIMPEZA	CLASSE A	R\$ 1.500,00	R\$ 1.515,00	R\$ 1.530,15	R\$ 1.545,45	R\$ 1.560,91	R\$ 1.576,52	R\$ 1.592,28	R\$ 1.608,20	R\$ 1.624,29	R\$ 1.640,53	R\$ 1.656,93
	CLASSE B	R\$ 1.690,24	R\$ 1.707,14	R\$ 1.724,21	R\$ 1.741,45	R\$ 1.758,87	R\$ 1.776,46	R\$ 1.794,22	R\$ 1.812,16	R\$ 1.830,29	R\$ 1.848,59	R\$ 1.867,07
	CLASSE C	R\$ 1.904,60	R\$ 1.923,65	R\$ 1.942,88	R\$ 1.962,31	R\$ 1.981,94	R\$ 2.001,76	R\$ 2.021,77	R\$ 2.041,99	R\$ 2.062,41	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,87
	CLASSE D	R\$ 2.146,15	R\$ 2.167,61	R\$ 2.189,29	R\$ 2.211,18	R\$ 2.233,30	R\$ 2.255,63	R\$ 2.278,18	R\$ 2.300,97	R\$ 2.323,98	R\$ 2.347,22	R\$ 2.370,69

NIVEL III

CARGOS	A-1	A-2	A-3	A-4	A-5	A-6	A-7	A-8	A-9	A-10	A-11	A-12
VIGIA NOTURNO	CLASSE A	R\$ 1.500,00	R\$ 1.515,00	R\$ 1.530,15	R\$ 1.545,45	R\$ 1.560,91	R\$ 1.576,52	R\$ 1.592,28	R\$ 1.608,20	R\$ 1.624,29	R\$ 1.640,53	R\$ 1.656,93
	CLASSE B	R\$ 1.690,24	R\$ 1.707,14	R\$ 1.724,21	R\$ 1.741,45	R\$ 1.758,87	R\$ 1.776,46	R\$ 1.794,22	R\$ 1.812,16	R\$ 1.830,29	R\$ 1.848,59	R\$ 1.867,07
	CLASSE C	R\$ 1.904,60	R\$ 1.923,65	R\$ 1.942,88	R\$ 1.962,31	R\$ 1.981,94	R\$ 2.001,76	R\$ 2.021,77	R\$ 2.041,99	R\$ 2.062,41	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,87
	CLASSE D	R\$ 2.146,15	R\$ 2.167,61	R\$ 2.189,29	R\$ 2.211,18	R\$ 2.233,30	R\$ 2.255,63	R\$ 2.278,18	R\$ 2.300,97	R\$ 2.323,98	R\$ 2.347,22	R\$ 2.370,69

NIVEL II

CARGOS	A-1	A-2	A-3	A-4	A-5	A-6	A-7	A-8	A-9	A-10	A-11	A-12
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74	R\$ 1.929,84	R\$ 1.949,14	R\$ 1.968,63	R\$ 1.988,32
	CLASSE B	R\$ 2.028,29	R\$ 2.048,57	R\$ 2.069,05	R\$ 2.089,74	R\$ 2.110,64	R\$ 2.131,75	R\$ 2.153,07	R\$ 2.174,60	R\$ 2.196,34	R\$ 2.218,31	R\$ 2.240,49
	CLASSE C	R\$ 2.285,52	R\$ 2.308,38	R\$ 2.331,46	R\$ 2.354,78	R\$ 2.378,32	R\$ 2.402,11	R\$ 2.426,13	R\$ 2.450,39	R\$ 2.474,89	R\$ 2.499,64	R\$ 2.524,64
	CLASSE D	R\$ 2.575,38	R\$ 2.601,14	R\$ 2.627,15	R\$ 2.653,42	R\$ 2.679,95	R\$ 2.706,75	R\$ 2.733,82	R\$ 2.761,16	R\$ 2.788,77	R\$ 2.816,66	R\$ 2.844,83

NIVEL I

CARGOS	A-1	A-2	A-3	A-4	A-5	A-6	A-7	A-8	A-9	A-10	A-11	A-12
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CLASSE A	R\$ 2.100,00	R\$ 2.121,00	R\$ 2.142,21	R\$ 2.163,63	R\$ 2.185,27	R\$ 2.207,12	R\$ 2.229,19	R\$ 2.251,48	R\$ 2.274,00	R\$ 2.296,74	R\$ 2.319,71
	CLASSE B	R\$ 2.366,33	R\$ 2.390,00	R\$ 2.413,90	R\$ 2.438,03	R\$ 2.462,42	R\$ 2.487,04	R\$ 2.511,91	R\$ 2.537,03	R\$ 2.562,40	R\$ 2.588,02	R\$ 2.613,90
	CLASSE C	R\$ 2.666,44	R\$ 2.693,11	R\$ 2.720,04	R\$ 2.747,24	R\$ 2.774,71	R\$ 2.802,46	R\$ 2.830,48	R\$ 2.858,79	R\$ 2.887,38	R\$ 2.916,25	R\$ 2.945,41
	CLASSE D	R\$ 3.004,61	R\$ 3.034,66	R\$ 3.065,01	R\$ 3.095,66	R\$ 3.126,61	R\$ 3.157,88	R\$ 3.189,46	R\$ 3.221,35	R\$ 3.253,57	R\$ 3.286,10	R\$ 3.318,96



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos 19**  
**(dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2023.**

*Rosângela Alves dos Reis*  
**ROSÂNGELA ALVES DOS REIS**  
**Prefeita Municipal**